

**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
PROCURADORIA**

**PROCESSO Nº 01811/13.
PLE Nº 17/13.**

PARECER PRÉVIO

É submetido a exame desta Procuradoria prévio, para parecer prévio, o Projeto de Lei do Executivo em referência, que altera a Lei nº 11.395/13, que autoriza o Poder Executivo a contratar operações de crédito no valor total de R\$ 461.923.415,52 (quatrocentos e sessenta e um milhões, novecentos e vinte e três mil, quatrocentos e quinze reais e cinquenta e dois centavos) com instituições bancárias mantidas pelo Governo Federal.

Consoante dispõe a Carta da República, compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local (art. 30, inciso I).

A Lei Orgânica do Município de Porto Alegre, por sua vez, declara a competência deste para prover tudo quanto concerne ao interesse local, e para dispor sobre matéria orçamentária e operações de crédito (arts. 9º, inciso II, e 56, inciso II).

A matéria objeto da proposição, consoante se infere do exposto, insere-se no âmbito de competência municipal, inexistindo óbice legal à tramitação.

É o parecer, *sub censura*.

Á Diretoria Legislativa para os devidos fins.

Em 06 de junho de 2013.

Claudio Roberto Velasquez
Procurador-Geral—OAB/RS 18.594